Enap Escola Nacional de Administração Pública

Siconv para Convenentes 4

Módulo 4 OUTROS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO

Brasília - 2015

Conteúdo para impressão

Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Presidente
Gleisson Rubin

Diretor de Desenvolvimento Gerencial
Paulo Marques

Coordenadora-Geral de Educação a Distância
Natália Teles da Mota Teixeira

Conteudista
Thiego Carlos da Silva

Diagramação realizada no âmbito do acordo de Cooperação TécnicaFUB/CDT/Laboratório Latitude e Enap.

© Enap, 2015

Enap - Escola Nacional de Administração Pública
Diretoria de Comunicação e Pesquisa
SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF
Telefone: (61) 2020 3096 - Fax: (61) 2020 3178

SUMÁRIO

4.1 OBTV – Aplicação em poupança 5

4.2 OBTV - Devolução de recursos 5

4.3 Autorizar movimentações financeiras 6

Módulo 4 OUTROS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO

As movimentações financeiras do tipo “OBTV Aplicação em Poupança” e “OBTV Devolução de Recursos” não são classificadas como sendo movimentações de pagamento, entretanto são consideradas OBTV por passarem pelo processo de aprovação, envio para o Siafi e retorno para a instituição bancária.

Além dessas movimentações, há também outros procedimentos relacionados à execução dos instrumentos que são determinantes para o sucesso das ações. Entre esses procedimentos, destacamos as autorizações de movimentações financeiras, assunto sobre o qual também falaremos neste módulo.

4.1 OBTV – Aplicação em poupança

A “OBTV - Aplicação em Poupança” permite que o Convenente realize a aplicação dos recursos do Convênio em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, enquanto não empregados na sua finalidade, atendendo ao disposto na Portaria Interministerial nº 507/2011, Art. 54, §1º.

É importante observar essa obrigação assim que os recursos do instrumento forem depositados na conta corrente, considerando-se a previsão de uso deles e a forma mais adequada de aplicação de acordo com a norma. Caso a previsão de uso seja superior a um mês, é necessária a realização da “OBTV – Aplicação em Poupança”.

4.2 OBTV - Devolução de recursos

A “OBTV Devolução de Recursos” permite ao Convenente devolver recursos do convênio para a Conta Única do Tesouro e/ou para a conta de titularidade do próprio Convenente (que não é a conta específica de convênio) durante a vigência do convênio.

Essa funcionalidade é utilizada para a devolução de recursos do instrumento, por exemplo, no caso de aditivo de supressão de valor.

Enap

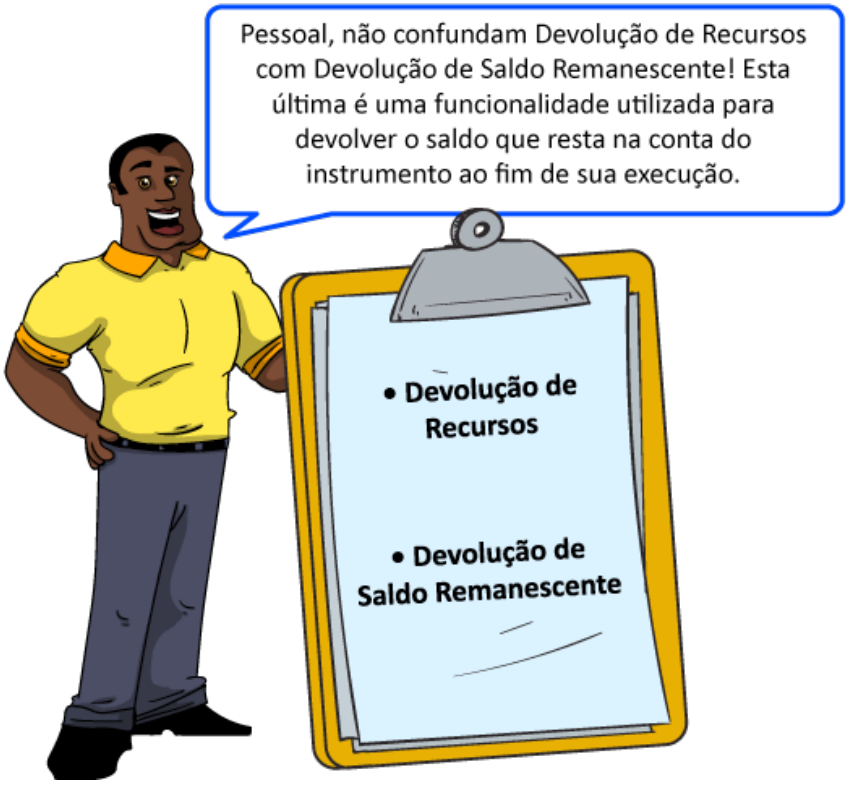

IMPORTANTE

A movimentação financeira referente à devolução de recurso poderá ser cancelada apenas pelo Ordenador de Despesa OBTV.

Após ser incluída no sistema, a "OBTV Devolução de Recursos" terá que ser autorizada pelo Gestor Financeiro do Convenente e pelo Ordenador de Despesa, assim como todas as outras.

4.3 Autorizar movimentações financeiras

Após a preparação da movimentação financeira (Pagamento a Fornecedor, Aplicação em Poupança, etc.), os usuários com os perfis de Gestor Financeiro do Convenente e Ordenador de Despesa OBTV deverão realizar a autorização para que ocorra o envio dessa movimentação ao Siafi.

Ao acessar pela primeira vez a funcionalidade de autorização de movimentação financeira, o sistema solicitará o cadastramento de uma senha específica a ser digitada em teclado virtual. Essa senha conterá seis dígitos, incluindo letras e números, sendo as letras maiúsculas e os números de 1 a 6.

A senha OBTV cadastrada será solicitada toda vez que o Gestor Financeiro do Convenente e o Ordenador de Despesa OBTV forem autorizar uma movimentação financeira.

SAIBA MAIS

O Responsável pelo Convenente poderá, a qualquer momento, reiniciar a senha OBTV do teclado virtual por meio da funcionalidade “Reiniciar Senha OBTV”, no menu Execução.

Para autorizar uma movimentação financeira, são necessárias as autorizações do Gestor Financeiro do Convenente e do Ordenador de Despesa OBTV, respectivamente.

Estarão disponíveis para autorização pelo Gestor Financeiro do Convenente somente as movimentações financeiras na situação Movimentação Financeira Incluída.

Caso o Gestor Financeiro do Convenente recuse a movimentação financeira, automaticamente ela retornará para a situação “Movimentação Financeira em Elaboração”, podendo, então, ser alterada ou excluída.

Enap

A Movimentação Financeira autorizada pelo Gestor Financeiro do Convenente apresentará a situação “Movimentação Financeira Autorizada Gestor Financeiro” e deverá, então, ser autorizada pelo Ordenador de Despesa OBTV.

Da mesma forma que ocorre com o Gestor Financeiro do Convenente, caso o Ordenador de Despesa OBTV recuse a movimentação financeira, automaticamente ela retornará para a situação “Movimentação Financeira em Elaboração”, podendo, então, ser alterada ou excluída.

Após ser autorizada, uma movimentação financeira não será mais exibida na funcionalidade “Autorizar Movimentações Financeiras”, podendo ser consultada na subaba Movimentações Financeiras, disponível na aba Execução do Convenente.